



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

- LEI Nº 927 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.968 -

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20º PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, EU PROMULGO A SEGUINTE LEI,

Artigo 1º)- De acôrdo com o disposto na Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, no valor de NCr\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos cruzeiros novos), objetivando a conservação dos prédios escolares de propriedade do Estado, em funcionamento neste município.

Artigo 2º)- Fica igualmente o Executivo - autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, no valor de NCr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros novos), contribuição do Município, objetivando a construção de um Centro de Saúde, nesta cidade.

Artigo 3º)- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorizada a contribuir com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, na importância de NCr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros novos),

Artigo 4º)- Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação, referente ao exercício de 1.966, até o limite de R\$ 125.900,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos cruzeiros novos).

Artigo 5º)- O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior.

Artigo 6º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 4 de dezembro de 1.968.


DR GUMERCINDO ROMANINI

Prefeitura Municipal

Registrada e publicada nesta data.



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 4 de dezembro de 1968.

Nelson de Souza Bon

Secretário em Exercício